



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 21, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil.

Art. 2º O Fundo destina-se à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º O Ordenador de Despesa do Fundo é o Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECEITA DOS FUNDOS

Art. 4º O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no art. 60, incisos II e VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos municipais do Fundo serão repassados automaticamente para as contas únicas e específicas deste Fundo.

Art. 6º Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada, a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 7º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do Ensino para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 2º Até cinco por cento dos recursos recebidos à conta do Fundo poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 9º Pelo menos setenta por cento dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil e ensino fundamental em efetivo exercício na rede pública municipal.

Parágrafo único. Para os fins do caput, considera-se:

I – Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, inclusive encargos sociais incidentes;

II – Profissionais do magistério da educação: docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III – Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município.

Art. 10º É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I – No financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394/1996;

II – Como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11º O acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos do Fundo estará regulamentado na forma da Lei Municipal nº 03, de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB) de Dom Pedro, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I – Das Disposições Transitórias

Art. 12º O Conselho do Fundo será instituído no prazo de trinta dias contados da vigência da presente Lei, em consonância ao Conselho do CACS/FUNDEB existente na data de publicação desta Lei.

Seção II – Das Disposições Finais





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Art. 13º A instituição do Fundo Municipal previsto nesta Lei e a aplicação dos recursos a ele destinados não isentam o Poder Executivo da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal.

Art. 14º O Poder Executivo deverá encaminhar ao Legislativo o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, de modo a assegurar:

I – A remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício na educação básica da rede pública;

II – O estímulo ao trabalho;

III – A melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único. Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional voltada à formação continuada, visando à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 15º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a transferir até o limite dos recursos repassados pelo FUNDEB para este Fundo.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO, DOM PEDRO/MA, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal.